

A1 CERTIDÃO DE RECEITA

Cód. Mun 144

ANO de 2011

A Direção-Geral das Autarquias Locais declara que, durante o ano de 2011, transferiu para o Município de PENICHE por conta do capítulo 11 do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado, as seguintes importâncias:

	RUBRICAS	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	MONTANTE (euros)	Obs.
Fundo de Equilíbrio Financeiro	Corrente ^{(a), (f)}	04.05.01.B0.A2	2 258 361,00	1=Σ 2 a 6
	Município ^{(a), (f)}		2 154 323,00	2
	DGAL ^(b)		3 756,00	3
	Serviço Nacional de Saúde ^(c)		100 282,00	4
	ADSE ^(d)		0,00	5
	Outros ^(e)		0,00	6
	Capital ^(f)	08.05.01.B0.A1	1 505 574,00	7=8+9
	Município ^(f)		1 505 574,00	8
	Outros ^(g)		0,00	9
Fundo Social Municipal	Total	04.05.01.B0.A1	464 860,00	10=11+12
	Município		464 860,00	11
	Outros ^(g)		0,00	12
Outras Transferências	Fundo de Emergência Municipal	04.05.01.B0.A3	0,00	13
	Transportes Escolares	04.05.01.B0.A4	35 163,00	14
	FEF corrente (2007 a 2010) ^(g)	04.05.01.B0.A2	0,00	15
	Cooperação Técnica e Financeira	08.05.01.B0.A2	63 933,52	16
TOTAL DA RECEITA (Capítulo 11)			4 327 891,52	17=1+7+10+ Σ 13 a 16
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
	FRM ^(h)		0,00	18
	Participação no IRS		524 266,00	19=Σ 20 a 22
	Município		524 266,00	20
	Serviço Nacional de Saúde ^(c)		0,00	21
	Outros ^(d)		0,00	22
TOTAL OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			524 266,00	23=18+19
TOTAL			4 852 157,52	24=17+23

(a) Não inclui o montante eventualmente retido ao abrigo do art.º 50.º da Lei das Finanças Locais por incumprimento dos deveres de informação à DGAL e/ou DGO.

(b) Montante de cativações para DGAL (art.º 52.º do Orçamento do Estado para 2011 - OE/2011).

(c) Art.º 67.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.

(d) Regularização de dívidas à ADSE (n.ºs 1 e 3 do art.º 12.º do OE/2011).

(e) Montante de cativações para Outros, designadamente bancos, tribunais, CGA, Direção-Geral do Tesouro e Finanças ou regularização de pagamentos efetuados no âmbito da cooperação técnica e financeira e/ou transportes escolares.

(f) Não inclui o montante eventualmente retido por incumprimento do limite de endividamento líquido.

(g) Montante de cativações efetuadas em anos anteriores (2007 a 2010) ao FEF corrente, por incumprimento dos deveres de informação, pagas em 2011 ao município.

(h) Fundo de Regularização Municipal: Devolução de dedução efetuada aos fundos municipais por incumprimento de limite de endividamento líquido, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

Direção-Geral das Autarquias Locais, em 20/02/2012

A Subdiretora-Geral



Sónia Ramalhinho